Copia - Lº 275 - á fls 143 vº Escriptura de venda e compra de dois predios, que fazem á Fazenda Nacional, José Francisco dos Santos e sua mulher - Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1874, aos 10 de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso, onde eu Tabellião interino fui vindo, por me ser esta distribuida pelo bilhete do theor seguinte: A Fialho se distribuio uma escriptura de venda de dois predios nos 40 e 42, á rua da Praia da Ilha das Cobras, que fazem José Francisco dos Santos e sua mulher á Fazenda Nacional. Rio em 9 de Fevereiro de 1874. J. Salerno. E sendo ahi comparecêrão como Outorgantes vendedores José Francisco dos Santos, e sua mulher Dona Angelica Emilia de Faria, proprietarios, e como outorgada compradora á Fazenda Nacional, representada pelo Exmo Conselheiro João Cardozo de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, todos residentes nesta Corte, e pessoas conhecidas não só das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas como o Outorgado e as ditas testemunhas o são de mim Tabellião, do que dou fé, perante as quaes foi dito pelos Outorgantes vendedores, que elles são legitimos proprietarios dos predios terreos nos 40 e 42 sitos na rua da Praia na Ilha das Cobras, Freguezia de Santa Rita, Municipio Neutro, os quaes forão lançados ao 1º delles, em virtude da partilha ultimada por sentença de 13 de Outubro de 1864 do Juizo da Provedoria desta Côrte, em pagamento de sua meação por morte de sua 1ª mulher Dona Anna Victorina Soares e tambem da meação desta, de quem foi o mesmo 1º Outorgante herdeiro e testamenteiro, que achão-se os ditos predios livres e isentos de hypothecas e de outros encargos extrajudiciaes e

tambem judiciaes, o que tudo provarão com os documentos que apresentarão no Thesouro e ahi ficão archivadas, sendo os seus caracteristicos e confrontações conforme o formal de partilha passado ao outorgante em virtude do sobredita partilha, os seguintes: Um terreno na rua da Praia da Ilha das Cobras nº 40, o qual tem de frente trinta e nove palmos e meio alargando para os fundos, e de fundo sessenta e sete, murado pela frente e lados de pedra, com uma porta de portadas de madeira, com uma escada de tijollo de alvenaria que dá entrada a um pateo ladrilhado de tijollo aonde se acha edificada uma casa terrea ao longo do terreno, a qual tem de frente trinta e nove palmos e meio, e de fundos sessenta palmos, todo formado de pilares e frontaes de tijollo, com uma porta e duas janellas em frente e duas ditas por um lado, tudo de portadas de madeira, suas divisões de tijollo, dividida em sala, dois gabinetes e cozinha, tudo forrado e assoalhado, menos a cozinha, precisando de grandes reparos. Na mesma Ilha rua da Praia um outro terreno nº 42, o qual tem de frente trinta e nove palmos e meio e de fundo sessenta e sete, alargando em cincoenta e tres palmos, murado pela frente e lados de pedra, com uma porta de portadas de madeira, com uma escada de tijollo que dá entrada a um pateo aonde se acha edificada uma caza terrea ao longo do terreno, o qual tem de frente trinta e nove palmos e meio e de fundo vinte e dois e meio palmos, todo formado de pilares e frontaes de tijollo, e do mesmo suas divisões, com uma porta e duas janellas, na frente, e duas ditas para um lado, tudo de portadas de madeira, dividido em sala, dois gabinetes e cozinha, e tudo forrado e

assoalhado, menos a cozinha, precisando de grandes reparos, confrontando os mesmos predios, que são contiguos por um lado com Francisco Joaquim Saldanha, dono do predio nº 38 A, e por outro lado com o predio pertencente ao Estado de nº 44, e pelos fundos com o trapiche do Estado; e que assim como possuem elles Outorgantes os ditos predios, por este Instrumento e na conformidade do ajuste que celebrão com o Ministerio da Marinha, os vendem como de facto vendido tem e de hoje para sempre á Outorgada Fazenda Nacional e com todas as suas pertenças, serventias, servidões activas e ambos pelo preço de doze contos de reis, que receberão em duas prestações de seis contos de reis cada uma, a 1ª com o traslado desta escriptura competentemente transcripto, e a 2ª em Julho do corrente anno, e ambos na Pagadoria do Thesouro Nacional da quaes servirá de plena e geral quitação a que passarem na mesma Pagadoria do recebimento dellas, para nunca mais reclamarem o dito preço por qualquer titulo que seja e cedem e transferem á Outorgada Fazenda Nacional todo o direito e acção, dominio e posse que tem nos referidos predios e suas dependencias, havendo desde já a Outorgada por empossada tanto dellas como destas por força do presente Instrumento e da clausula constituti que o direito outorga, obrigando-se por si, seus herdeiros e successores a fazerem esta venda firme e valioza, bem o dominio dos predios a salvo de tudo que possa perturbar a Outorgada no seo pacifico dominio e posse e prestando-lhe a evicção de direito, abrindo mão da posse em que elles Outorgantes e seus antecessores sempre estiverão do chão em que estão edificados os predios e do que constitue dependencia delles acima es-

especificada, por ser como se toda Ilha das Cobras do dominio Nacional. Pelo Exm.º Conselheiro Procurador Fiscal foi dito que, em virtude do Aviso do Ministerio da Mar.ª de 12 de Novembro do anno proximo passado, e do despacho de sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de 29 de Janeiro ultimo, em nome e por parte da Fazenda Nacional, e para ella acceita va a presente Escriptura assim e como na mesma se contem. Não paga imposto de transmissão e apenas sello proporcional por ser compra feita pela Fazenda Nacional ex-vi do disposto no paragrapho unico n.º 1º do artigo 4º do Regulamento n.º 4355 de 17 de Abril de 1869 e artigo 10 do de n.º 4505 de 9 de Abril de 1870. N.º 5416 - Coelho - Recebedoria do Rio de Janeiro - Decima Urbana - Exercicio de 1873 á 1874. O Snr. José Francisco dos Santos, pagou a q.tia de 27$360 rs. correspondente ao predio n.º 40 e 42 da rua da Praia no 1º semestre. Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1873. Pelo Thesoureiro Commissão. Pelo Escrivão - Tavares - E de como assim o disserão me pedirão lavrasse nestas notas a presente escriptura que lhes sendo lida, declararão os Outorg.es que se obrigão a entregar os predios do Ministerio da Mar.ª - Depois de assignada esta escriptura, e que é assignada pelo Dr. José Francisco Vianna como procurador Fiscal no impedimento do respectivo proprietario Conselheiro João Cardozo de Menezes e Souza, assignando á rogo dos Outorgantes por não saberem escrever - Conrado de Bivar com as testemunhas Luiz Joaquim Pereira e Tobias Pereira da Silva, perante mim Carlos Fortes de Bustamante Sá Tabellião interino que a escrevi. A rogo dos Outorgantes Conrado de Bivar - José Francisco Vianna - Luiz Joaquim Pereira - Tobias

Tobias Pereira da Silva. Estava uma estampilha de doze mil reis devidamente inutilisada - Trasladada do proprio livro ao qual me reporto em o mesmo dia mez e anno de sua data. E eu Carlos Fortes de Bustamante Sá, Tabellião interino, que subscrevy e assigno em publico e raso - Em test.º de verd.e (Estava o signal publico - Carlos Fortes de Bustamante Sá - Sobre uma estampilha de 600 reis - Rio, 10 de Fevereiro de 1874. Bustm.te Sá - Conferi com o original. Commissão do Cadastro da Secretaria do Patrimonio N.º 326 a Junho de 1925 Torres Corrêa (Luiz de Libera - 1.º Escript.º José Leite Soares Junior Escripturario do 1.º Ofº

Registrada no livro 4 C a paginas 378 sob n.º 1715